Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 307, DE 15 DE JULHO DE 2022 - FICA NOMEADA A CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 024-2022 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAL CIRÚRGICOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICO, SONDAS E SANEANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ, SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2022 - AQUISIÇÃO EVENTUAL DE ESPÉCIES DE LEITE EM PÓ DESTINADAS ÀS CRIANÇAS DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES NO MUNICÍPIO, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 307,
DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, **ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada a candidata habilitada no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Pindaí, Estado da Bahia, EDITAL de convocação N° 42/2022, de 29 de julho de 2022, na forma da relação anexa.

Art. 2º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 15 de julho de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL N° 307, DE 15 DE JULHO DE 2022.

CARGO 306: Auxiliar de Disciplina		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
0126003901	Ionala Novais de Azevedo Borges	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

RECORRENTE: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

RECORRIDA: BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: Recurso Administrativo de licitante que pugna pela desclassificação de empresa concorrente sob alegação de inexequibilidade da proposta de preços.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **Bahia Medic Comércio de Produtos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.229.287/0001-01.

Argumenta a recorrente, em estreita síntese, que a empresa **Brasmédica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda** teria apresentado proposta inexequível no que diz respeito ao lote 05, do P.E 024/2022, além de cotar em desconformidade com o edital.

Em razão dessas alegações, pugnou pela desclassificação da empresa recorrida no que diz respeito ao lote 05, ou, alternativamente, requereu desta Comissão de Licitação que fosse determinado à empresa recorrida apresentação de planilha detalhando os valores apresentados, considerando os itens de sua composição, tais como despesas fiscais, despesas administrativas e BDI.

Em sede de contrarrazões recursais, alega a empresa recorrida, em síntese, que a proposta vencedora do lote 05 do pregão em tela deve ser mantida, que não ficou comprovado pela recorrente a inexequibilidade da proposta combatida.

Que a empresa recorrida atua há muitos anos no seu segmento, possuindo estoque de produtos com preços extremamente satisfatórios ao ponto de garantir a entrega do item pelo preço proposto.

Que não sabe à Administração Pública analisar margem de lucro das empresas licitantes, nem tampouco os seus fornecedores e os valores de aquisição dos produtos por parte das empresas, mas apenas exercer a correta fiscalização do contrato para garantir a sua execução fidedigna.

Ao final, pugnou pela improcedência do recurso, mantendo a classificação da proposta vencedora do lote 05.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

II - DA TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se a tempestividade do recurso administrativo interposto, em sintonia ao prazo conferido no art. 40, XVIII, da Lei 10.520/2002, autorizando, portanto, a análise da irresignação da empresa recorrente. Tempestiva, igualmente, as contrarrazões recursais.

A licitação em referência ocorreu na modalidade pregão, regida pelos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente ao quanto disposto pela Lei 8.666/1993. Sabe-se que essa modalidade de licitação surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações a uma maior competitividade, ampliando a oportunidade de gama maior de particulares participarem das licitações, garantindo celeridade nas etapas da licitação e, principalmente, buscando garantir ao Poder Público uma busca pelas contratações por preços mais módicos. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e **contribui para a redução de gastos**.

Com efeito, o pregão é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Ao ser realizado o pregão em sua forma eletrônica, a Administração busca elevar ainda mais a competição entre os particulares, já que permite a participação de um número maior de pessoas, ampliando a competição e auxiliando na busca por uma proposta mais vantajosa.

Feitas tais considerações, cuidaremos de adentrar ao objeto do recurso, ou seja, analisar eventual inexequibilidade da proposta vencedora do lote 05, P.E 024/2022.

Cita-se, pois proveitoso ao deslinde do feito, o acórdão a seguir transcrito:

> Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.
>
> Acórdão TOU 674/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Como visto, não se pode apontar direta e objetivamente por uma suposta inexequibilidade da proposta de preços registrada no pregão presencial, visto que a busca pela seleção da melhor proposta deve guiar a condução do Poder Público. Isto ganha ainda mais ênfase na medida em que o particular recorrido reafirma a condição de fornecer o produto a contento pelo preço registrado na etapa de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

Entendemos que apenas em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem "valor irrisório", gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade, o que não é o caso dos autos.

Ora, a própria empresa recorrida, em sede de contrarrazões recursais, manifesta pela possibilidade de fornecimento dos produtos licitados pelo preço registrado no certame, estando ciente das sanções que poderá sofrer na hipótese de inexecução do contrato, de modo que não cabe à administração pública "invadir" o campo de administração de uma empresa privada, apontando concretamente por uma situação que não resta verdadeiramente comprovada.

É necessário registrar que a desclassificação de uma empresa por supostamente apresentar proposta inexequível não poderá ocorrer de forma sumária, sendo necessário oportunizar nos autos direito a manifestação, o que de fato ocorreu. Trata-se, assim, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos.

No caso em apreço, entendo pela impossibilidade de desclassificação da empresa recorrida, sendo certo que a mesma poderá incorrer em graves sanções na hipótese de não executar o contrato ou mesmo executar de forma insatisfatória, conforme determina a Lei 8.666/19893, in verbis:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Analisando integralmente as razões do recurso e, principalmente as contrarrazões, não há possibilidade de proceder à desclassificação desejada pela recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

Assim, entendemos que a desclassificação de empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e quando não puderem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública

III – DA CONCLUSÃO

Pelas razões mencionadas e especialmente com fundamento no Princípio da Razoabilidade e da Seleção da Melhor Proposta, previsto no art. 31, da Lei n° 8.666/1993 e na documentação comprobatória repousada no processo administrativo em epígrafe, conhece do recurso, julgando-o **INDEFERIDO**, com a consequente manutenção da empresa recorrida nos autos do processo administrativo onde tramita o Pregão Eletrônico n°. 024/2022.

Pindaí – Bahia, 15 de julho de 2022.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022

A Pregoeira do município de Pindaí - BA, com fulcro nas Leis N.º 10.520/2002, N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que está SUSPENSA a seguinte Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022**. **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 028/2022**. **OBJETO** – **Registro de preços visando a aquisição eventual de espécies de leite em pó destinadas às crianças das famílias de baixa renda e crianças com deficiência residentes no município, sob o regime execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, que seria realizado no dia 18/07/2022,** às **08:0 horas no portal** www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista a apresentação de impugnação ao instrumento convocatório**.** Após a apreciação da impugnação, nova data será marcada para a realização do certame. Pindaí-Ba, 15 de julho de 2022**.** Laila de Jesus Nogueira Guimarães